

01-0162/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0162 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0162 / 2005

DE

30/03/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

GOULART

54

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO EM HIPERMERCADOS, SHOPPING
CENTERS E GRANDES CENTROS COMERCIAIS NAS CONDIÇÕES
QUE ESPECIFICA

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 14:09:33

00000020423-47



ARQUIVADO EM 23/08/2005

Viviane F. B. de Sá

VIVIANE FERREIRA DE SÁ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

PLANO DE TRABALHO
COMISSÃO DE
15 ABR 2005
Constituição e Justiça
Trânsito e Transportes
Finanças e Orçamento
SINTE

Projeto do Vereador Goulart

15 ABR 2005

Folha nº 01 do proc.
Nº 162 2005

Projeto de Lei nº 01-PL
01-0162/2005

Adendo Class. - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Dispõe sobre a dispensa de pagamento pela utilização dos serviços de estacionamento em hipermercados, shopping centers e grandes centros comerciais nas condições que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Ficam dispensados de pagamento do serviço de estacionamento cobradas por "shoppings centers" e hipermercados, mercados e centros comerciais, instalados no Município de São Paulo, os clientes que comprovarem despesa correspondente a pelo menos seis vezes o valor da referida taxa.

§ 1º - A dispensa a que se refere o caput só será efetivada mediante a apresentação de documento(s) fiscal(is) que comprovem a despesa efetuada no estabelecimento.

§ 2º - Os documentos fiscais deverão necessariamente datar do dia no qual o cliente usou o estacionamento.

§ 3º - O tempo de permanência do cliente no interior do estabelecimento deverá ser comprovado através da emissão de um documento quando de sua entrada no estacionamento daquele estabelecimento.

Art. 2º - A permanência do veículo no estacionamento dos estabelecimentos citados no "caput" do art. 1º, por até quarenta minutos, contados do horário de entrada, será gratuita.

Art. 3º - O benefício previsto nesta lei só poderá ser percebido pelo cliente que permanecer por, no máximo, 6 (seis) horas no interior dos estabelecimentos de que trata esta lei.

Parágrafo único - Caso o cliente ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade, passa a vigorar a tabela de preços para o estacionamento utilizada normalmente pelo estabelecimento.

Art. 4º - Ficam os Shopping Centers e Hiper Mercados obrigados a divulgar o conteúdo desta lei através da colocação de cartazes em suas dependências.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) untra(s) nesta data docuna (s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

04 06.06.1053 Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº <u>62</u> do proc.
Nº <u>162</u> da <u>05</u>

Adelina Ciccari - Msc. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em março de 2005.


ANTONIO GOULART
Vereador
1º Vice-Presidente

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart 2º do proc. 161 de 05
Ademir Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por objetivo visa, primeiramente, fazer com que a população seja beneficiada com dispensa do pagamento dos serviços de estacionamento praticada por centros comerciais nos primeiros quarenta minutos de permanência e pelo período de até 6 (seis horas) quando o apresentados documentos fiscais de valor correspondente a 6(seis) vezes o valor correspondente ao serviço.

No caso específico dos grandes centros comerciais como hipermercados e shopping centers, que por força de lei são obrigados a possuírem estacionamentos compatíveis com a demanda, eis que são pólos geradores de tráfego, a cobrança apenas o cliente que, muitas vezes necessita trocar uma mercadoria ou não encontram o que foram buscar permanecendo por período apenas suficiente dirigir-se ao local, efetuar a troca e voltar ao veículo, período que, dependendo da distância e do tamanho do complexo comercial, excede aos 15 minutos de tolerância concedido pelo prestador do serviço de estacionamento.

De outra forma, a população também é particularmente prejudicada, uma vez que já opta por efetuar suas compras em um centro comercial que pratica preços normalmente superiores aos praticados no mercado exatamente pela infra-estrutura de que dispõe, inclusive o estacionamento.

Além disso, acreditamos que as vendas nos referidos estabelecimentos seriam impulsionadas, uma vez que a possibilidade de gratuidade em relação ao uso do estacionamento seja facultada àqueles que os freqüentam. Se tudo isso não fosse suficiente para justificar a iniciativa prevista nesse projeto, devemos considerar que sendo ele aprovado, certamente traria um incremento à arrecadação de ICMS por parte do Estado, uma vez que o projeto prevê que o benefício da gratuidade só será concedido através apresentação de notas fiscais.

Com estas considerações, submetemos a propositura aos nobres pares contanto na expectativa de sua aprovação.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-162 de 2005 06/06/05 (a) Ed

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 798/97, 743/95, 276/92, 353/97 129/05, **PL 183/05**
LEI 11.892/95, 11.367/93, 11.362/93


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

Ao Nobre Vereador GOULART:

Para se manifestar sobre o PL 183/05 (com Veto Total) e sobre os PL's 743/95 e 129/05.

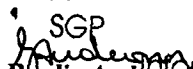
/ /

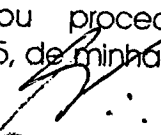
ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador GOULART:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

04/08/05

À
SGP

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2
...mo que estou procedendo a
...do PL nº 162/2005, de minha iniciativa.

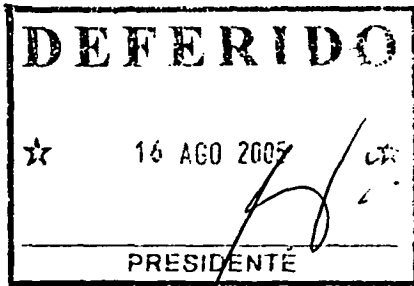

ANTONIO GOULART
VEREADOR
1º VICE-PRESIDENTE

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação, rubricada(s) sob
Tr. 05
Em 18.10.81
Ass: MIRANDOLINA M. T. LUCAS
Agente 10.913



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart



Folha nº 04 do proc.
nº 162 de 20 05
MIRANDA, LUCAS

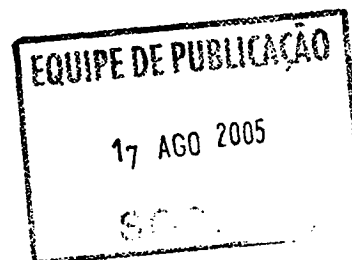
Agente de Apoio Legislativo
URF 10.913

REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13- 1419/2005

Requeiro, nos termos e forma regimentais, seja procedida à retirada o PL nº 162/2005, de minha iniciativa.

Sala das Sessões, em agosto de 2005.

ANTONIO GOULART
VEREADOR
1º VICE-PRESIDENTE



"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

A SGP-33

Arquivar o presente processo

12.08.05

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 05 fls.

Arquivado em 23/08/2005

unc.º

Aparecido Ferreira
APARECIDO FERREIRA

RF 101.075

SGP-33